



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

(Processo Administrativo nº 35/2022)

EXCLUSIVO ME/EPP

(Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006)

A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.701/0001-02, com sede Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro - 18230-000, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, **JÚLIO CÉSAR BUSCARIOL**, torna-se público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de serviço executado a ser executado de forma **INDIRETA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, nos termos estabelecidos neste Edital, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, na Lei Complementar nº 123/2006, na Resolução Legislativa nº 298/2022¹, e na Lei nº 8.666/1993.

- **Data da sessão:** 08 de julho de 2022 (sexta-feira)
- **Horário:** 10:00 horas
- **Valor Global limite:** R\$ 11.850,00 (onze mil e oitocentos e cinquenta reais)
- **Prazo de Contratação:** 12 meses prorrogáveis por 60 meses.
- **Local:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- **Informações:** Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos na sede da Câmara Municipal, no endereço supracitado, ou, juntamente ao **Pregoeiro**, Sr. Mateus Sidow de Campos (Portaria nº 42/2021, alterada pela Portaria 30/2022), pelo telefone (15) 3279-1483, ramal 203, das 11:45 às 18:00 horas, ou, ainda, pelo correio eletrônico rh@camarasma.sp.gov.br
- **Da publicidade:** o extrato deste Edital estará disponível no Diário Oficial do Estado de São Paulo (<https://www.imprensaoficial.com.br/>). Sua íntegra e eventuais alterações estarão publicadas no site oficial da Câmara Municipal: (<https://www.camarasma.sp.gov.br/licitação>) e também no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

¹ <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/resolucao/2022/30/298/resolucao-n-298-2022-dispoe-sobre-a-regulamentacao-de-normas-e-procedimentos-relativos-a-licitacao-na-modalidade-pregao-destinando-se-a-aquisicao-de-bens-e-servicos-comuns-no-ambito-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-e-da-outras-providencias?q=pregoeiro>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Sistema Integrado de Gestão de Processos Legislativos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor valor global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Estima-se que o valor global desta licitação é de **R\$ 11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais)**, referente à vigência contratual de 12 (doze) meses, a qual poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), nas formas e condições deste Edital e seus Anexos.

2.2. O valor indicado como referência corresponde à média dos preços praticados no mercado e foram apurados conforme planilha de cotação prévia, realizada para efeito de estimar o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

2.3. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

01.126.0001.2094.3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

2.4. Eventual despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância neste item poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão, **exclusivamente, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, conforme o disposto no art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

4.2.1. punidas, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/1993 e da Súmula 51 do TCESP, com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a 2 (dois anos);

4.2.2. declaradas inidôneas, e não foram reabilitadas, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/1993 e da Súmula 51 do TCESP;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 4.2.3. impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
 - 4.2.4. impedidas de licitar e/ou contratar com o Poder Público, em virtude de penalização e/ou sanção administrativa decorrente da Lei nº 9.605/98 (Lei das Infrações Ambientais);
 - 4.2.5. reunidas em consórcio, em razão do pequeno vulto e baixa complexidade do objeto do certame;
 - 4.2.6. as estrangeiras que não funcionem no país;
 - 4.2.7. sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, ou liquidação. Serão aceitas as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial desde que apresente o plano de recuperação homologado,
 - 4.2.8. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)
 - 4.2.10. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017
 - 4.2.11. Que possua outros impeditivos legais de responsabilidade do licitante declarar.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. Por se tratar de licitação exclusiva para participação de ME e EPP, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.8. que a solução é fornecida por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante vencedor **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, para apresentação da documentação regularizada, contado da data em que for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração (LC 123, art. 43, § 1º).

5.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.5.1, implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas** no art. 81 da Lei no 8.666/1993 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (L. 10.520, art. 4º, XXIII c/c LC 123, art. 43, 2º).

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor da Proposta**, contendo:

- a) valor de implantação, migração e treinamento, se houver.
- b) valor mensal, correspondente à licença de uso e suporte, e
- c) valor global.

6.1.2. **Descrição do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade do preço, o valor global de **R\$ 11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais)** desclassificando-se, ao final da fase



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

de lances, as propostas com valor global superior a este limite (art. 40, X e 48, II da Lei Federal nº 8.666/93)

6.7. A apresentação da proposta implica, por si só, a aceitação tácita de todas as cláusulas deste Edital e de seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o serviço nos seus termos, de forma adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua adequação, substituição ou correção.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando** desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique** o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre **fundamentada** e **registrada** no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta **não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário**, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do item**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. (Decreto 10.024/2019, art. 31, II e 33).

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Por se tratar de licitação destinada exclusivamente à participação de ME/EPP, não haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.22.1. no país;

7.22.2. por empresas brasileiras;

7.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro **deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao valor de **R\$ 11.850,00** (valor máximo global desta licitação).

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

9.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, será seguido o procedimento estabelecido para aceitação da proposta subsequente.

9.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.6.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.6.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12. **Habilitação jurídica:**

9.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

9.12.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.12.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.12.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

9.12.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.12.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.12.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.13. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.13.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.13.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

9.13.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.13.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.14. Qualificação Econômico-Financeira:

9.14.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

9.15. Qualificação Técnica:

9.15.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.15.2. Para a qualificação técnica, deverá a licitante apresentar 1 (um) atestado ou mais atestados que demonstrem aptidão para a prestação de serviço de implantação e locação de sistema de gerenciamento de processo legislativo.

9.15.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o período ser ininterrupto.

9.15.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

9.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.17.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.18. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.19. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Se necessário, por eventual decurso de tempo, na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

15.6. As condições de habilitação deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3. apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. não mantiver a proposta;
- 20.1.7. cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. comportar-se de modo inidôneo.

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 20.3.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.
- 20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 20.3.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, **pelo e-mail rh@camarasma.sp.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, São Miguel Arcanjo – SP, CEP 18.112-220, direcionada ao Pregoeiro.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração. Também estarão publicadas no sítio oficial da Câmara Municipal.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.camarasma.sp.gov.br/licitação> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, São Miguel Arcanjo, nos dias úteis, no horário das 12:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

22.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

22.13. Todas as comunicações referentes a este certame também serão disponibilizadas no site oficial da Câmara Municipal, na Seção “Licitação”, além de efetuadas diretamente aos interessados e no que couber, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

22.14. As partes deverão assinar o Termo de Notificação e Ciência (TCESP) e a Declaração de Documentos à Disposição do TCESP, a serem encaminhados pelo gestor de contratos designado.

22.15. O Foro para dirimir qualquer questão contratual será o da comarca de São Miguel Arcanjo.

São Miguel Arcanjo 24, de junho de 2022.

Júlio César Buscariol

Presidente

Este Edital foi elaborado nos padrões do modelo da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, visto e aprovado pela Procuradoria Legislativa (L. 8.666, art. 38, p.u. e Res. 288/2017 da Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

ANEXO – I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1 – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de implantação e manutenção de Sistemas de Gestão de Processo Legislativo, incluindo sua licença de uso por tempo determinado, hospedagem de dados, suporte, treinamento e customizações necessárias.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO SISTEMA LEGISLATIVO

2.1.1 - O sistema legislativo pode ser composto por módulos desde que atenda aos requisitos de funcionalidades e que estejam no mesmo ambiente tecnológico conforme descrito neste anexo e que sejam fornecidos por um único proponente. Em qualquer dos casos os módulos devem ser integrados entre si e trocarem informações conforme solicitado neste instrumento.

2.1.2 - O sistema legislativo deve atender o controle das funções das áreas legislativas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo tais como: expediente, protocolo, arquivo, gabinete dos vereadores, e outras que poderão receber processos legislativos e também os requisitos técnicos descritos abaixo:

2.1.3 - O sistema deverá ser instalado nas estações de trabalho (desktop) para viabilizar interface com editores de texto, impressoras térmicas, scanners, edição de pdf, utilização de tokens etc. Exceto as consultas que ficarão disponíveis na internet.

2.2 - AMBIENTE TECNOLÓGICO

2.2.1 - Deverão ser executados no ambiente tecnológico da informação usado, e planejado, conforme descrito neste Edital, ao qual estarão perfeitamente compatibilizados, ainda que condicionados à instalação, pelo adjudicatário, de sistema básico complementar:

2.2.2 - O sistema operacional utilizado no servidor de dados será a Microsoft Windows Server 2012, já instalado.

2.2.3 - Utilizar banco de dados relacional, padrão SQL, com licença de uso gratuita.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

2.2.4 - Nas estações de trabalho clientes, o sistema operacional será a Microsoft Windows 10 ou superior, padrão tecnológico adotado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo;

2.2.5 - O processo de disponibilização dos módulos do sistema legislativo, nas estações de trabalho, deverá ser efetuado de forma padronizada e parametrizada, onde a criação e configuração dos valores de acesso aos bancos de dados deverão estar embutidas nas aplicações;

2.2.6 - O sistema legislativo deve permitir a adaptação às necessidades da contratante, por meio de parametrizações e/ou customizações;

2.2.6.1 - As customizações referentes que trata o item anterior deverão seguir as seguintes condições:

2.2.6.2 -. Customizações em funcionalidades já existentes.

2.2.6.3 - Customizações referentes a erros de programas, os quais impedem o perfeito funcionamento dos sistemas.

2.2.6.4 - Customizações referentes a mudanças de legislações que obriguem a mudança de novas funcionalidades.

2.2.6.5 - Customizações referentes a inclusão de novas funcionalidades. Ex.: Solicitações feitas por esta Casa de Leis na implementação de novos recursos que venha mudar o funcionamento do sistema.

2.2.7 - As implementações de novas funcionalidades deverão sempre ser autorizadas juntamente com o corpo técnico da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, após análise dos envolvidos e juntamente com a empresa licitante para início da solicitação.

2.2.8 - Caso haja módulos WEB, a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo disponibiliza as soluções através do mesmo servidor Microsoft Windows Server 2012 com *Internet Information Services* (IIS);

2.2.9 – Os navegadores (browsers) compatíveis com as aplicações WEB deverão ser o MS Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome e suas respectivas versões atuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

2.3 - BACKUP E RECUPERAÇÃO DE DADOS

2.3.1 - O sistema legislativo deverá permitir a realização de backups dos dados de forma on-line (com o banco de dados em utilização) através do módulo do sistema utilizado pelo usuário;

2.3.2 - O sistema legislativo deverá conter a realização de backups dos dados de forma automática, agendadas no servidor de dados conforme estudo de necessidade realizado na implantação do sistema;

2.3.3 - As regras de Integridade dos Dados devem estar alojadas no Servidor de Banco de Dados e não nas aplicações – Front-End, de tal forma que um usuário que acesse o Banco de Dados por outras vias não o torne inconsistente.

2.4 - ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA

2.4.1 - Deverão ser disponibilizadas as atualizações através da Internet e de forma automatizada, deverão ser repassadas automaticamente aos sistemas das estações de trabalho cliente, de forma que estes não necessitem a execução das atualizações com o login de Administrador local do Windows;

2.4.2 - A atualização deverá ter efeito imediato na funcionalidade, sem a necessidade de reinício do sistema operacional da máquina cliente ou do servidor de dados;

2.4.3 - Disponibilizar comunicados na inicialização do sistema aos usuários, após as atualizações, informando quais os recursos implementados na nova versão;

2.4.4 - Sempre disponibilizar a versão mais recente do sistema instalado na Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

2.5 - CARACTERIZAÇÃO OPERACIONAL

2.5.1 - Deverá operar por transações (ou formulários 'on-line') que, executam ou registram as atividades administrativas básicas. Os dados recolhidos em uma transação deverão ficar imediatamente disponíveis em toda a rede, em um servidor central. Isto significa que cada dado deverá ser recolhido uma única vez, diretamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

no órgão onde é gerado. As tarefas deverão ser compostas por telas gráficas específicas. Os dados transcritos pelos usuários deverão ser imediatamente validados e o efeito da transação deverá ser imediato;

2.5.2 - O sistema legislativo deverá permitir a sua total operabilidade com ou sem uso do mouse.

2.5.3 - (Habilitação das teclas “enter”, “tab” e “hot-keys”);

2.6 - SEGURANÇA DE ACESSO E RASTREABILIDADE

2.6.1 - As tarefas deverão ser acessíveis especificamente através de permissão de uso somente a usuários autorizados. Para cada tarefa autorizada, o administrador de segurança deverá poder especificar o nível do acesso (somente consulta ou também atualização dos dados);

2.6.2 - Quanto ao acesso aos dados, o gerenciador deverá oferecer mecanismos de segurança que impeçam usuários não autorizados de efetuar consultas ou alterações em alguns dados de forma seletiva;

2.6.3 - As autorizações ou desautorizações, por usuário, grupo ou tarefa, deverão ser dinâmicas e ter efeito imediato;

2.6.4 - O sistema legislativo deverá permitir a customização dos menus de acesso às funcionalidades, podendo atribuí-los a grupos ou usuários específicos.

2.6.5 - As transações devem ficar registradas permanentemente (LOG) com a indicação do usuário, data, hora exata, hostname e endereço IP, informação da situação antes e depois, para eventuais necessidades de auditoria posterior;

2.6.6 - As Consultas de documentos web deverão ter seus dados hospedados em provedor de responsabilidade da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

2.7 - INTERFACE GRÁFICA

2.7.1 - Para melhorar a assimilação inicial de usuários novatos, as telas das tarefas deverão fornecer ajuda automática ao usuário na medida em que ele navega pelos campos do formulário, sem necessidade de se recorrer ao ‘Help on-line’;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

2.8 - SUPORTE

2.8.1 - O suporte técnico deverá ser por telefone, conexão remota ou deslocamento dos técnicos da proponente ao local da prestação dos serviços caso seja possível à solução sem a presença ou deslocamento imediato ou agendado do funcionário da entidade à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, conforme necessário;

2.8.2 - A contratada deverá disponibilizar suporte presencial na sede da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo durante todo o processo de levantamento para migração, customização, implantação e outras tarefas que acharem necessárias;

2.8.3 - Manutenção periódica in loco, para possíveis correções ou alterações necessárias;

2.8.4 - Tickets (suporte): permite ao usuário emitir tickets descrevendo sugestões e problemas relacionados ao sistema diretamente ao suporte da empresa e acompanhar o status, o andamento e o prazo de conclusão do ticket.

2.9 - REQUISITOS GERAIS EXIGIDOS

2.9.1 - Todo o processo de levantamento de requisitos e análise, durante o processo de customização, deverá ser feito em conjunto com os funcionários da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, incluindo os técnicos do Departamento de Tecnologia da Informação, para todos os itens a serem adaptados pelo licitante;

2.9.2 - Providenciar a conversão dos dados existentes para os formatos exigidos pelo sistema legislativo. Isto requer o efetivo envolvimento do licitante para adaptação do formato dos dados antigos a serem convertidos e seus relacionamentos;

2.9.3 - Executar os serviços de migração dos dados existentes nos atuais cadastros e tabelas do sistema legislativo, utilizando os meios disponíveis na Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo. A Câmara fornecerá acesso ao banco de dados para a migração e/ou conversão dos dados antigos. O Banco de dados em questão tem 30 Gb de espaço utilizado.

2.9.4 - Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam gravados em disco, em formatos como PDF, DOCX ou outros, que permitam ser visualizados posteriormente ou impressos, além de permitir a seleção e configuração da impressora local ou de rede disponível;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

2.9.5 - O sistema legislativo deverá conter uma funcionalidade específica para importação e exportação de arquivos texto, sem a necessidade de aplicativos de terceiros. Esta ferramenta será responsável por extrair e carregar informações para o banco de dados da aplicação, através de uma interface amigável de operação;

2.9.6 - As pesquisas deverão ser por todos os campos que são apresentados no formulário, podendo informar um ou mais campos, por valor ou por faixa, consulta com exatidão, no início ou qualquer parte do valor informado, seleção de registros não coincidentes com os valores pesquisados e ordenação do resultado dos registros por qualquer campo disponível na listagem;

2.9.7 - Os módulos web deverão seguir os padrões W3C, HTML5 / CSS e WCAG2;

2.9.8 - Deverá ser desenvolvido seguindo os princípios de acessibilidade preconizados pela Lei Federal de acessibilidade (Lei nº 10 098, de 19 de dezembro de 2000), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

2.9.9 - Deverá contar com teclas de acesso para navegação em todo conteúdo. Este recurso permite acesso a todas as informações do site através do teclado, desta forma, a combinação de teclas definida no sistema faz com que pessoas com deficiência (visuais ou motoras) tenham acesso rápido às principais áreas deste portal;

2.9.10 - Deverá possuir controle do contraste da página, este recurso possibilita uma melhor visualização do conteúdo para pessoas com deficiência visual e/ou com baixa visão.

2.9.11 - Deverá possuir botões que controlam o tamanho das letras, este recurso possibilita a melhoria na leitura de grandes blocos de texto na tela do computador;

2.9.12 - Deverá utilizar tecnologia para redimensionamento de sua resolução automaticamente, podendo ser utilizado em PCs, Notebooks, Tablets ou Smartphones;

2.10 - DESCRIÇÃO DO SISTEMA LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

2.10.1 - Para a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, o novo sistema legislativo deve conter as seguintes especificações técnicas:

2.10.2 - Cadastros:

2.10.2.1 - Cadastro de Comissões: Registro de dados pertinentes às comissões internas permanentes e temporárias da Câmara de Vereadores, contendo os seguintes campos: tipo de Comissão (permanente ou temporária) sigla, nome, atribuição, observações, situação, membros e seus cargos/funções, prazo de vigência, matérias de sua autoria e relatórios de trabalho;

2.10.2.2 - Cadastro das Bancadas: Registro de dados pertinentes às bancadas, contendo os seguintes campos: membros e respectivos cargos/funções (lideranças e membros), situação, matérias de sua autoria, data da eleição, período de mandato, observações;

2.10.2.3 - Cadastro de Mesa: registro de dados pertinentes à Mesa Diretora, contendo os seguintes campos: membros e seus respectivos cargos/funções, situação, data da eleição, período de mandato, matérias de sua autoria, observações;

2.10.2.4 - Cadastro de Legislaturas: registro de dados pertinentes às legislaturas, contendo os seguintes campos: número da legislatura, data de início e de término do mandato, membros (Vereadores, Comissões, Mesa Diretora, Prefeito, Bancadas), matérias de sua autoria, número de votos, data de posse e titularidade (posse direta ou através de suplência);

2.10.2.5 - Cadastro do Vereador: registro de dados pertinentes aos vereadores, contendo os seguintes campos: nome oficial, apelido (nome parlamentar), partido, votação, nome dos assessores, legislaturas, matérias de sua autoria, cargo(s)/função (ões) ocupados nas comissões internas da Câmara e na Mesa Diretora, currículo (trajetória política), telefones, profissão, local de trabalho, e-mail, site, data de nascimento, grau de instrução e formação, estado civil, nº da cédula de identidade (RG), nº de inscrição no CPF/MF;

2.10.2.6 - Cadastro de Prefeito: registro de dados pertinentes ao Prefeito Municipal, contendo os seguintes campos: nome oficial, apelido político (nome parlamentar), partido, matérias de sua autoria, votação, mandatos, telefones, profissão, local de trabalho, e-mail, site, data de nascimento, grau de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

instrução e formação, estado civil, nº da cédula de identidade (RG), nº de inscrição no CPF/MF;

2.10.2.7 - Correspondentes (Cadastro de entidades diversas) com possibilidade de impressão de relações, etiquetas e envelopes para mala-direta. Também deve conter catálogo de logradouros para consulta de CEP com preenchimento automático dos campos de endereço.

2.10.2.8 – Órgãos Internos: Cadastro dos Departamentos da Câmara Municipal

2.10.2.9 – Funcionários: cadastro com nome, departamento e cargo.

2.10.3 – Matérias

2.10.3.1 - Todos os trâmites deverão permitir serem controlados separadamente ou em conjunto com o Projeto ao qual estará vinculado;

2.10.3.2 - Proposituras; Emendas, Subemendas e Substitutivos; Pareceres; Autógrafos; Vetos;

2.10.3.3 - Possibilidade de o usuário criar os seus próprios documentos e sub-documentos (com opção para escolher o nível de hierarquia com o documento principal), podendo configurar quais receberão o número de protocolo, processo e documento de forma automática ou manual.

2.10.3.4 - Campos disponíveis: número, assunto, data, autoria (permitir múltiplas autorias), tema, quórum, regime de tramitação e observações.

2.10.4 – Legislação

2.10.4.1 - Cadastro de toda a Legislação com opção de ser vinculada à outra que sofreu as alterações, inclusive entre tipos diferentes de normas, permitindo navegar entre as leis relacionadas;

2.10.4.2 - Opção para destaque das principais normas, tanto de esfera municipal, como de esfera estadual ou federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

2.10.4.3 - Classificação de acordo com o tema (assunto), situação atual (vigência), publicação na imprensa oficial (data, veículo e página), possibilidade de visualização do processo completo (em detalhes) que deu origem a esta norma;

2.10.4.4 - Possibilidade do sistema gerar o texto da Norma em formato compilado utilizando as regras da Lei Complementar 95/2011, semelhante ao formato da legislação Federal, a partir do cadastramento dos artigos e a indicação das alterações que houveram nas normas. O texto deve ser gerado para visualização como página de internet e conter links relacionando as normas.

2.10.5 – Sessões

2.10.5.1 - Pauta, deve permitir ao usuário do sistema configurar a partir do tipo de documento da Sessão, tipo de propositura ou correspondência, sua situação e o trâmite, informando o envio da matéria para a Sessão e também gerar automaticamente os documentos que compõe a Pauta (Ordem do dia e Expediente) conforme as regras do Regimento Interno da Câmara de São Miguel Arcanjo, também permitir a alteração em tempo de execução da Sessão;

2.10.5.2 - Oferecer gestão de frequência (ex: presença, ausência, falta justificada, licença etc) inclusive sendo informadas mais de uma vez durante a sessão; Disponibilizar a pauta eletronicamente através de intranet e internet.

2.10.6 - Votação

2.10.6.1 - Permitir identificar o tipo de votação (nominal, simbólica, secreta, quórum, etc.) e quantidades de votos totais e nominais e apresentar o resultado final, integração com sistema de votação eletrônica.

2.10.6.2 - Registrar a presença do vereador na Tribuna e criar o resumo do uso;

2.10.6.3 - Permitir votação de lotes de documentos na mesma sessão;

2.10.6.4 - Resumo de todas as sessões cadastradas e informações vinculadas à sessão em uma página de detalhes com o hiperlinks de cada documento vinculado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

2.10.6.5 - Ata deve gerar o texto de forma corrida e automática, buscando todos os documentos e resultados lançados no sistema e também deverá oferecer a possibilidade de modificação do layout da Ata para o usuário.

2.10.7 - Modelos

2.10.7.1 - Possibilidade de criar e disponibilizar textos pré-formatados para utilização posterior na elaboração de matérias e outros tipos de documentos, permitindo assim a padronização;

2.10.7.2 - Possibilidade de utilizar variáveis dentro do texto com os campos cadastrados no sistema (ex: número, ano, autor, data, ementa, processo, protocolo, etc) para preenchimento automático destes modelos.

2.10.8 - Protocolo

2.10.8.1 - Permitir a protocolização das Proposituras e permitir que o usuário tenha acesso aos detalhes do trâmite da matéria protocolada;

2.10.8.2 - Permitir que os Vereadores elaborem os documentos utilizando os modelos disponíveis no sistema, com acesso restrito, e os enviem via internet para o setor responsável identificados por uma sequência numérica de envio, data, hora e usuário que enviou.

2.10.8.3 - O sistema deverá gerar numerações automáticas e lançar a informação no arquivo texto.

2.10.8.4 - Deverá permitir o envio de múltiplos anexos em formatos diversos. Ex: docx, jpg, xlsx, pdf.

2.10.8.5 - Permitir o recebimento dos documentos pela secretaria e análise de seu teor antes do protocolo.

2.10.9 - Trâmite das Matérias

2.10.9.1 - Permitir o direcionamento de trâmites das matérias onde o sistema deverá sugerir a próxima tramitação ao usuário a partir de regras



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

predefinidas vinculando os campos destinatário do envio, objetivo do envio aos possíveis resultados.

2.10.9.2 - Permitir a geração de novos documentos a partir do trâmite e o vínculo do mesmo ao trâmite de outro, com hiperlink entre eles;

2.10.9.3 - Permitir o envio de diversos documentos a vários destinatários de uma só vez e permitir a resposta para todos.

2.10.9.4 - Controlar automaticamente o prazo dos trâmites, informando a data de envio, prazo de permanência e saída do documento;

2.10.10 - Pesquisas e Impressão

2.10.10.1 - Permitir pesquisa e impressão por tipo de documento, número, palavras (ementa e texto), período de datas, autor, processo, situação, podendo combinar mais de um campo também. Oferecer consulta por palavras baseadas em “expressão”, “e”, “ou”, “não”, com ou sem caracteres especiais (“ç”, “~”, apóstrofes e outros), parte da palavra, plural e singular.

2.10.10.2 - Gestão de prazos de documentos em trâmite que possibilite ao usuário saber quais são os prazos vencidos e os a vencer, utilizando como filtro os campos: tipo de documento, período de vencimento e destino de tramite. Caso o trâmite já tenha resposta, o documento não deve aparecer no relatório.

2.10.10.3 - Quantidades de documentos apresentadas por autor, ano e tipo de documento.

2.10.10.4 - Relação por Desempenho de autor, exibindo a quantidade de matérias aprovadas, retiradas, arquivadas, etc.

2.10.10.5 - Relação agrupada por documento e por autor.

2.10.10.6 - Relação de processo por período, listando todos os documentos que geraram processos, ordenando por número.

2.10.10.7 - Visualização de todo o histórico de trâmite de processo, em uma só página, inclusive suas emendas, pareceres, autógrafo, protocolo, lei e outros cadastros relacionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

2.10.10.8 - Emissão de Etiquetas de Processos a partir do cadastro, listando os dados principais da Propositura, tais como: número, data, processo, assunto e autor.

2.10.10.9 - Emissão de relatório de documentos que entraram na sessão organizado por tipo de documento e autor, exibindo seu número, ementa e situação;

2.10.10.10 - Visualização e impressão de todos os detalhes de um processo, ex: cadastro principal, tramites, dados de outros documentos que fazem parte do processo, votações, etc.

2.10.11 - Digitalização de Textos

2.10.11.1 - Permitir a inclusão de diversos documentos em anexo, nos formatos mais utilizados no mercado atual como: PDF, DOC, DOCX, HTML, XLS, XLSX, JPG, etc.;

2.10.11.2 - Permitir a geração de documentos a partir de modelos pré-cadastrados, e permitir aos usuários do sistema a criar estes modelos;

2.10.11.3 - Permitir a geração de ofícios em lote automaticamente para encaminhamento de proposições lidas e aprovadas na sessão para os destinatários externos à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, todos os dados devem ser importados do sistema e gerado automaticamente através de um documento pré-definido.

2.10.11.4 - Deve conter suporte à Assinatura Digital em todas as funções que forem cabíveis de aplicação desta funcionalidade. Gerar assinatura eletrônica com possibilidade para mais de uma assinatura no mesmo documento para documentos do formato pdf utilizando a certificação digital tipo A3 (Smart card ou token) como raiz certificadora ICP-BRASIL no momento em que o usuário achar oportuno, eliminando, desta forma, a impressão dos mesmos em papel.

2.10.11.5 - Comunicar com qualquer Autoridade Certificadora do Tempo (ACT), instalado no Brasil e que seguem as políticas da AC-Raiz ICP-Brasil para obtenção de Carimbos do Tempo, ou seja, um conjunto de atributos fornecidos pela parte confiável do tempo que, associado a uma assinatura digital, confere provar a sua existência em determinado período;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

2.10.11.6 - A contratante deverá arcar com os custos decorrentes da obtenção dos Carimbos de Tempo destinados à finalidade descrita no subitem 2.10.11.5;

2.10.11.7 - Permitir a criação de novos tipos de documentos e subdocumentos, bem como vínculo entre os documentos existentes, tipos de numerações utilizadas, se terá tramitações, em qual menu do sistema será exibido e se será exibido na consulta do site;

2.10.11.8 - Deverá ser compatível com diversos tipos de documentos, incluindo os formatos docx, doc, rtf e odt para geração automática de textos;

2.10.11.9 - Fornecer suporte a digitalização de documentos em formato pdf;

2.10.11.10 - O sistema deverá realizar a indexação dos arquivos para consulta textual (o sistema deverá capturar o texto dos arquivos PDF digitalizados a partir da tecnologia OCR de forma automática);

2.10.11.11 - Inclusão ou exclusão de páginas de documentos em formato PDF, conforme o andamento dos processos pela casa;

2.10.11.12 - Comunicar com um scanner para digitalização de documentos em formato pdf, salvando o arquivo automaticamente em seu banco de dados e com impressoras térmicas para impressão de etiquetas;

2.10.11.13 - Permitir a inclusão em lote de arquivos externos, tramitações, alterações de situações, votações, arquivamentos, publicações de documentos na consulta do site e exclusões de cadastros;

2.10.11.14 - Permitir que o usuário do sistema publique textos ou dados cadastrais na consulta do site no momento que achar mais oportuno;

2.10.11.15 - O sistema deverá possibilitar a conversão de arquivos docx/doc para pdf ou html.

2.10.12 - Registro de Arquivo

2.10.12.1. Permitir o registro por número de Caixa, data de arquivamento, localização (corredor, armário, prateleira), conteúdo, e opção para adicionar nas caixas documentos já cadastrados no sistema com vínculo direto para visualização dos dados do documento e detalhes do processo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

2.10.13 - Consultas Externas

2.10.13.1 - Disponibilizar as proposições e todo o seu processo (trâmites, pareceres, votações, emendas, autógrafos, etc.) para consulta pelo site da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo;

2.10.13.2 - Disponibilizar os Processos e todo o seu processo (trâmites, pareceres, votações, emendas, autógrafos, etc.) para consulta pelo site da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo;

2.10.13.3 - Disponibilizar a Legislação Municipal e suas alterações;

2.10.13.4 - Disponibilizar as Sessões realizadas, com hiperlink para o seu conteúdo;

2.10.13.5 - As páginas dos itens 2.10.13.1, 2.10.13.2, 2.10.13.3 e 2.10.13.4 deverão disponibilizar consulta por número, ano, data, bem como por intervalo de números, ano e data (período), assunto (ementa e texto), autor, processo, tipo de documento (ou múltiplos tipos), protocolo e tema.

2.10.13.6 - Disponibilizar página de consulta semelhante ao google com apenas um campo buscando informações em toda a base de dados de legislação, proposições, processos administrativos e Sessões.

2.10.14 - Documentos Administrativos

2.10.14.1 - O sistema deve permitir e gerenciar as Correspondências Recebidas, Atos da Mesa, Atos da Presidência, Circular, Comunicação, Imprensa, Instrução, Ofícios, Ordem de Serviços, Pedidos de Informações, Memorandos e outros serviços, além de permitir o cadastramento de outros documentos relacionados.

2.10.14.2 - Possibilidade de gerar numeração de processo específica para processos administrativos (deverá ser diferente da numeração dos processos legislativos).

2.10.15 - Cadastro de viagens.

2.10.15.1 - Possibilidade de cadastrar solicitações de viagens.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

2.10.15.2 - O cadastro deverá conter o nome do solicitante, assunto da viagem (sendo permitido a pesquisa por texto), data, hora, setor do solicitante (funcionário, vereador, prefeito, bancadas, comissões permanentes, comissões temporárias, mesas diretoras, órgãos internos, fornecedores), número de sequência da viagem no formato número/ano, motorista e observações.

2.10.15.3 - Deverá possibilitar a inclusão de modelo de documento de requerimento de viagem e autorização de uso do veículo.

2.10.15.4 - O requerimento de viagem e autorização deverão ser assinados digitalmente e disponibilizados no portal da Câmara Municipal em arquivo PDF possibilitando o download.

2.10.15.5 - As informações deverão ser disponibilizadas no portal da Câmara Municipal, podendo ser pesquisadas pelos campos número inicial, número final, ano inicial, ano final, data inicial, data final, solicitante, assunto e observações.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 – A aquisição justifica-se pela necessidade de o Legislativo Municipal ter um sistema informatizado de gerenciamento do processo legislativo para viabilizar e dar eficiência aos trabalhos da casa de leis.

4 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÕES

4.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início na data de e encerramento em, .

4.2 – A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para à Administração, limitado a 60 (sessenta) meses (L. 8.666, art. 57, II), e desde que preenchidos os seguintes requisitos:

4.2.1 – fique comprovada a manutenção da vantajosidade à Administração quanto aos preços e condições iniciais, mediante pesquisa de mercado sob sua



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

responsabilidade, devendo a contratante sopesar na sua avaliação o trinômio custo-benefício-eficiência do serviço prestado;

4.2.2 – o serviço tenha sido prestado regularmente e seja juntado aos autos do Processo Administrativo nº 35/2022 relatório de fiscalização atestando sobre esta regularidade;

4.2.3 – as partes manifestem formalmente interesse na prorrogação contratual com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do término do contrato; findo este prazo e no silêncio da contratada, a Administração o considerará como **recusa** à prorrogação e diligenciará para a abertura de novo procedimento de contratação com terceiros;

4.2.4 – seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.2.5 – esteja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação, bem como não tenha sofrido ulterior penalidade de impedimento ou suspensão de contratar com a Administração, ou, ainda, declarado inidôneo;

4.2.6 – a soma das prorrogações não ultrapasse o limite do valor permitido legalmente para esta modalidade de dispensa licitatória;

4.2.7 – excepcionalmente, por razões de interesse público, as partes poderão realizar a prorrogação contratual por período inferior a 12 (doze) meses.

4.3 – Sendo hipótese de prorrogação da vigência do contrato, este será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, considerando-se como marco inicial do cálculo do reajuste a data da apresentação da proposta (Lei 8.666/93, art. 40, XI).

4.4 – Além do disposto no item 4.2, o preço ofertado pela CONTRATADA permanecerá fixo e irrevogável, ressalvadas as hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante **apresentação de planilha de composição de custos e comprovação**, pela CONTRATADA, da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sujeito à análise e deferimento pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

5 – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – A instalação do sistema e a migração dos dados e todos os outros processos necessários para o perfeito funcionamento e pronto para uso deverá estar concluída até **dia 11 de agosto de 2022 (quinta-feira)**, em virtude de o contrato atualmente vigente se encerrar nesta data.

5.2 – O treinamento deverá ser concluído até **dia 11 de agosto de 2022 (quinta-feira)**, e deverá ser feito na sede da Câmara Municipal, em razão da dificuldade de deslocamento de todos os funcionários e dos diferentes graus de dificuldade de cada um, quanto à operacionalização do sistema.

5.3 – Do atraso:

5.3.1 – Admitir-se-á, sem penalidades, o atraso na instalação do sistema e do treinamento até o dia **14 de agosto de 2022 (domingo)**. Justificativa: após esta data, gera prejuízos ao andamento dos trabalhos da Câmara, uma vez que às segundas, costumeiramente, são protocolados projetos de leis em lote pela Prefeitura Municipal, para análise em regime de urgência nas sessões de quarta-feira.

5.3.2 – O atraso ocorrido entre **15 de agosto de 2022 (segunda-feira)** a **17 de agosto de 2022 (quarta-feira)** sujeitará a contratada à penalidade inicial e exclusivamente de **advertência**.

5.3.3 – O atraso ocorrido após **17 de agosto de 2022** sujeitará a contratada à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato firmado, por dia de atraso, computando-se, para fins de cálculo, somente os dias de expediente da Câmara (segunda à sexta).

5.3.4 – As penalidades decorrentes deste item podem relevadas ou reduzidas, desde que a contratada **comunique previamente** à data de 11 de agosto de 2022 e **comprove documentalmente** motivo justo aceito pela Presidência da Câmara Municipal.

5.4 – O objeto deverá ser entregue no prédio da Câmara Municipal, situado à Rua Manoel Fogaça, nº 805, centro de São Miguel Arcanjo/SP, durante o horário de expediente normal, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 18:00 horas, mediante prévio ajuste com Diretor Geral, Sr. Robson Rodrigo Betzler



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

5.5 – Caso seja menos oneroso à contratada, o treinamento poderá ser estendido após o horário fixado no subitem anterior, bem como realizado ao sábado, se necessário, mediante prévio ajuste com o Diretor Geral, Sr. Robson Rodrigo Betzler.

5.6 – O recebimento e a aceitação do objeto serão efetuados por fiscal de contratos designado, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações pactuadas neste Termo de Referência e será realizado:

5.6.1 - **Provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da implantação final do serviço pela contratante.

5.6.2 - **Definitivamente**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório.

5.7 - A Contratante rejeitará o objeto caso esteja em desacordo com as especificações exigidas, observado o procedimento de recebimento provisório e definitivo disposto neste Termo de Referência.

5.8 – Constatadas irregularidades no serviço oferecido, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, conforme o caso, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.8.1 - Na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sujeita a contratada à multa de mora de 0,3% do valor do contrato, por dia de atraso.

5.8.2 - Permanecendo o motivo da rejeição, total ou parcial, fica autorizada a Contratante a rescindir o contrato e aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, ou, se mais vantajoso à Administração, poderá conceder novo prazo que à contratada que entender razoável, para adequação do serviço, com a aplicação cumulativa de multa penal de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre valor do contrato, sem prejuízo da multa de mora prevista na subcláusula anterior, se houver atraso em relação ao novo prazo cedido.

5.9 – Na hipótese de o recebimento definitivo não ser formalmente realizado no prazo fixado, considerar-se-á o objeto recebido de forma tácita e definitiva, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa de quem deu causa ao não recebimento

5.10 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor de contratos designados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

5.11 – Em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, o fiscal designado encaminhará à contratada, para conhecimento, os modelos de formulários de recebimento provisório, definitivo e de fiscalização.

5.11.1 – É vedado o pagamento sem a comprovação da fiscalização.

6 – REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 – O serviço será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

6.2 – A prestação do serviço será feita de maneira contínua e ininterrupta, durante toda a vigência do contrato, incluindo prorrogações.

6.3 – Não haverá exigência de garantia de execução para esta contratação.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O valor global do contrato, é composto pelo custo de implantação, migração e treinamento, que será pago em parcela única após o recebimento definitivo do objeto e a licença de uso e suporte, que são pagos em parcelas iguais, mensalmente, durante toda a vigência do contrato.

7.2 - A Contratante pagará à Contratada até o 5º (quinto) dia útil, contados da data da apresentação da Nota Fiscal e sua respectiva aceitação pelo setor competente, correspondente à quantidade do objeto fornecido no mês anterior.

7.2.1 – Juntamente da Nota Fiscal, a contratada deverá demonstrar que mantém os requisitos de habilitação, para fins de cumprimento do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

7.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, a ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3 - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da sua apresentação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

7.4 - A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativas a tributos e contribuições incidentes sobre o valor da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura;

7.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou justificadamente em cheque nominativo.

7.6 – A contratante poderá descontar do pagamento eventuais multas ou indenizações ou outros valores de responsabilidade da CONTRATADA, ou, na impossibilidade, encaminhar para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da tutela judicial.

7.7 – Na hipótese de os valores previstos no item anterior estarem em fase de apuração ou debate em processo administrativo formal, quando da data do vencimento do pagamento da CONTRATADA, a CONTRATANTE fará a retenção necessária à sua quitação e liberará o restante do pagamento.

7.7.1 – Encerrado o processo administrativo e, decidido pela inexistência de multas, indenizações ou outros valores devidos, o montante retido será pago à contratada em até 2 (dois) dias úteis.

7.8 – A CONTRATANTE se reserva do direito de reter os pagamentos quando constatada irregularidade no serviço ou descumprimento dos termos de contrato.

7.9 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa **exclusiva** da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que o substitua, computando-se entre as datas do dia seguinte ao do vencimento e do efetivo pagamento.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Fornecer serviço de acordo com as normas aplicáveis ao objeto contratado e com estrita observância ao instrumento celebrado.

8.2 - Ser responsável pela emissão de notas fiscais, por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

8.3 - Ser responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE.

8.4 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência da contratante.

8.5 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

8.6 - Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.7 – É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

8.8 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

9.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 – A contratante deverá manter o pagamento em dia, ressalvados os casos não decorrentes de sua culpa exclusiva.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades, após garantia de contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 9.784/99:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

10.1.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.1.2 - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 anos.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.1.5 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93

11 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O contrato administrativo deverá ser elaborado de acordo com a Lei 8.666/93

São Miguel Arcanjo 24, de junho de 2022.

Júlio César Buscariol

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

ANEXO II **DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº .../2022, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A
EMPRESA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro, CEP 18230-000, São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Júlio César Buscariol, portador do RG nº 40.319.989-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 329.817.588-96.

CONTRATADA: constituída na forma
....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua
....., CEP, na cidade de, neste ato
representada por, portador(a) do RG nº, inscrito(a)
no CPF sob o nº, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi
autorizada nos autos do processo em epígrafe.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – Constitui objeto do presente contrato de serviços de fornecimento e manutenção de Sistemas de Gestão de Processos Legislativos, incluindo sua licença de uso por tempo determinado, hospedagem de dados, suporte, treinamento e customizações necessárias, que serão prestados nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, do Edital e da proposta da CONTRATANTE, os quais se tornam partes integrantes e indissociáveis do contrato.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO:

2.1 – O regime de execução, a forma de fornecimento e de recebimento serão feitos conforme estipulado no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE

3.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze meses) meses, com início na data de/...../..... e encerramento/...../....., prorrogável até 60 (sessenta) meses, na forma das condições estipuladas no Termo de Referência.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global da contratação é de R\$ (.....), o qual é composto de:

4.1.1 – valor de implantação, migração e treinamento: R\$ (.....).

4.1.2 – valor mensal, correspondente à licença de uso e suporte: R\$ (.....)².

4.2 - Neste valor estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado conforme estipulado no Termo de Referência.

6 – CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

01.126.0001.2094.3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

6.2 – Eventual despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

² Observação da Procuradoria Legislativa: caso não haja valor de implantação, migração e treinamento, preencher com o seguinte texto alternativo:

“O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), correspondente à licença de uso e suporte, perfazendo o valor total de R\$ (.....)”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA aquelas descritas no Termo de Referência.

8 – CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – A fiscalização será realizada conforme descrito no termo de referência.

9 – CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DAS FORMALIDADES LEGAIS

10.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/2002, e suas posteriores alterações, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 – As penalidades são aquelas descritas no Termo de Referência

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 – por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

12.2.1 – amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. com a relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. da quantificação das indenizações e multas e, se for o caso, prova da quitação das mesmas.

12.3 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste contrato, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência, nem impede a CONTRATANTE de exigir os ressarcimentos dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas por aquela.

12.4 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.5 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A CONTRATANTE não responde por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou acidentários de eventuais empregados, sócios, ou quaisquer outros que mantenham vínculo empregatício, contratual ou de qualquer outra natureza com a CONTRATADA, cabendo a esta única e exclusivamente a responsabilidade pelos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

13.2 – Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária.

13.3 – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

13.4 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente contato, desde que compatíveis à Lei 8.666/93, deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

13.4 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, bem como as demais normas e princípios de direito privado.

13.5 – É vedada a cessão parcial ou total do presente contrato, bem como a subcontratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.6 – Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo-SP para dirimir todas as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

13.8 – Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

São Miguel Arcanjo, SP, ... de de 2022

Câmara Municipal de S. M. Arcanjo

Júlio César Buscariol

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

Contratada

(indicar responsável legal e CNPJ)

Testemunha (indicar RG)

Testemunha (indicar RG)

Contrato elaborado e aprovado pela Procuradoria Legislativa (L. 8.666, art. 38, p.u. e Res. 288/2017 da Câmara Municipal).